



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2016

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.762.043/0001-07, Carta Sindical - Processo MTIC nº 221.171/54, com sede nesta Capital, na Rua Itapeva, 221, CEP 01332-000, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. NIVALDO APARECIDO BAZAGLIA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.406.298-15 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 11/03/2014, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO APARECIDO MASTELLARO**, CPF/MF nº. 062.306.288-72, assistido por seu advogado, **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados que exercem suas atividades como Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.224/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), com data base em 1º de abril.

1.1.A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada e arquivada na Superintendência das Relações de Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, para que produza seus efeitos legais.



02 - REAJUSTAMENTO:

a) Sobre os salários fixos de **01/04/2013**, será aplicado em **01/04/2014**, o índice negociado de **6,8% (seis vírgula oito por cento)**, correspondente ao período de 01/04/2013 à 31/03/2014, para os salários nominais até **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** mensais.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 360,40 (trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

2.1 - COMPENSAÇÃO: Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/13, inclusive, e até o último mês de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

2.2 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base de 01 de abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma nos termos desta cláusula desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

03 - SALÁRIO NORMATIVO: Será garantido no mínimo, uma remuneração de **R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais)** por mês, a partir de 01 de abril de 2014.

04 - PROMOÇÕES: Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

05 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº. 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no *hollerith* de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável.

06 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS.



Parágrafo único: As empresas poderão disponibilizar aos empregados o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, mas deverão garantir a impressão e o histórico por 05 (cinco) anos, inclusive mantendo arquivados aqueles pertencentes aos empregados demitidos.

07 - MATERNIDADE - GARANTIAS: Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência da entidade sindical profissional, sob pena de nulidade.

Parágrafo 1 - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

Parágrafo 2º - As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

Parágrafo 3º - Às empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

08 - ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação e não havendo conflito de horários.

09 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS/SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL:

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do 16º (décimo sexto) ao 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, os salários líquidos, corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas empresas há mais de 90 (noventa) dias.

B) A complementação para empregados já aposentados corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo.



C) Aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária será pago o correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis), nos casos de afastamento por doença e complementado até 60% (sessenta por cento) da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis), nos casos de afastamento por acidente do trabalho.

D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção coletiva.

E) As empresas complementarão o décimo-terceiro salário, considerado o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, limitado até 315 dias; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente de trabalho.

F) Essa complementação deverá ser paga juntamente com o salário mensal dos demais empregados.

G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

H) O empregado afastado por auxílio-doença terá, em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente junto ao órgão previdenciário.

10- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob a responsabilidade do Sindicato da categoria profissional, expedidos em casos de emergência.

Parágrafo único - As empresas que não possuam serviços de assistência médica e odontológicos próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato da categoria profissional, em qualquer hipótese.



11 - QUADRO DE AVISOS: As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical da categoria profissional, de QUADRO DE AVISOS para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a Administração da Empresa e o Sindicato.

12 - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

Parágrafo único - Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo o interessado, o Sindicato da categoria profissional certificará tal fato.

13 - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

Parágrafo 1º - O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação de rescisão não se der antes desse fato.

Parágrafo 2º - O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

Parágrafo 3º - Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo, o Sindicato, da categoria profissional certificará tal fato, isentando a empresa de qualquer penalidade, ressalvando-se a ausência por motivos de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, quer por iniciativa do empregado, ou da empresa, respeitados os períodos de estabilidade provisória, e, em havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a empresa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.



Parágrafo 5º - Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação

14 - CONCESSÃO DE FÉRIAS:

A) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado. No caso das férias terem sido programadas para iniciar na sexta-feira, deverá o seu término, também, coincidir numa sexta-feira.

B) O gozo das férias, coletivas ou individuais, em havendo um parcelamento das férias, um dos pedidos de gozo poderá abranger o período de Natal e Ano Novo ou Carnaval.

C) Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

D) As empresas que não puderem cumprir com o disposto na alínea anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno de férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato da categoria profissional outra forma de compensação daqueles dias.

E) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.

F) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, fará jus ao pagamento de 01 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável).

G) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

H) A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Para as empresas que se utilizam sistema eletrônico, a comunicação de férias poderá ser feita pela via eletrônica.

15 - ZONAS DE TRABALHO: Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho para o empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência e licitação públicas.



16 - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

17 - REEMBOLSO DE DESPESAS: As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM: Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de **R\$ 0,61** (sessenta e um centavos) por quilometro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA).

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes

19 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles 24 (vinte e quatro) meses.

C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração (salário + média variável)

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.



20 - AUXILIO FUNERAL: No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma de legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 03 (três) remunerações (fixo + média do variável) que o falecido recebia, até o limite de 05 (cinco) salários normativos em vigor na data do pagamento.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Mediante comprovação, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, nos seguintes casos:

A) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;

B) Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;

C) Por 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;

D) Um dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

E) Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho(a) dentro das duas primeiras semanas do nascimento;

F) Até 12 (doze) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para acompanhar filho(a) menor de 14 (quatorze) anos ao médico.

G) A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

22 - ATRASO DE PAGAMENTO:

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de



efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do empregado prejudicado.

B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas empresas.

23 - PERÍODO EXPERIMENTAL: O contrato de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, não poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima.

24 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

A) máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;

B) máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria;

C) para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS nestes casos.

25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO:

A) - A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por refeição, despendido pelo empregado.

B) - As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição, deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** por vale-refeição.

26 - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.



Parágrafo 1º - Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável) do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

27 - TAXA NEGOCIAL: As empresas abrangidas por este Acordo Judicial recolherão dos empregados beneficiados pela presente norma coletiva, associados ou não, o valor correspondente à taxa negocial, para o SINPROVESP, a ser recolhida nas datas, percentual e forma abaixo indicados:

a) - 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador representado, a ser descontado do salário referente ao mês de maio/2014, a ser recolhido até o dia 30 de junho de 2014, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário **na Agência nº 2946, Conta Corrente nº 02820-2 - Banco Itaú - São Paulo.**

b) - 3,5% (três vírgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador representado, a ser descontado do salário referente ao mês de novembro/2014, devendo ser recolhida até o dia 30 de dezembro de 2014, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário **na Agência nº 2946, Conta Corrente nº 02820-2 - Banco Itaú - São Paulo.**

Parágrafo único - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado beneficiário da presente norma coletiva, integrante da categoria profissional. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho pelo empregado, com a apresentação de documento de identidade, com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede do SINPROVESP, com cópia para a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

28 - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES: As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, ao Sindicato representativo da categoria profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes, funções, valores individualizados das contribuições. Da mesma forma será fornecida relação relativa à contribuição sindical.



29 - HOMOLOGAÇÕES: As empresas farão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em Lei, no Sindicato da categoria. Na falta deste, referidas homologações serão feitas na SRTE-SP ou junto às respectivas Gerencias, conforme o caso. Em havendo recusa do Sindicato em realizar a homologação, esta será feita na SRTE-SP.

30 - MULTA: Multa de 3% (três por cento) do salário normativo do empregado, por mês e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo 1º - A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação formal feita pelo Sindicato da categoria profissional e recebida pela Empresa.

Parágrafo 2º - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

31 - COMPENSAÇÕES REUNIOES: Quando os empregados viajarem nos domingos ou houver retorno de viagens aos sábados, para atender a reuniões, convenções, congressos e eventos do gênero, deverão as empresas conceder os dias equivalentes à compensação:

A) A compensação deverá ser realizada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à ocorrência da viagem, com cópia da comunicação remetida ao sindicato da categoria profissional.

B) Entre os dias 21 e 31 de dezembro de 2014 e a segunda e terça-feira de carnaval, de 2015 não serão compensados os dias correspondentes a viagens e congressos.

C) Outros acordos sobre formas e prazos de compensação, inclusive o que ficar estabelecido entre o empregado e a empresa, só terão validade quando, previamente, protocolados no sindicato da categoria profissional.

32 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA OU CONTRATADA DE TERCEIROS: Conforme dispõe o Enunciado de 256 TST, salvo os casos previstos na Lei nº. 6.019, de 03/01/74, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.



33 - GARANTIA DA ATIVIDADE SINDICAL: As empresas, para exercício da atividade sindical, quando solicitadas previamente, mediante ofício da entidade sindical da categoria profissional, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 15 (quinze) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresa.

34 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

35 - SEGURO DO VEÍCULO: De comum acordo entre as partes, quando o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovante, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1.000 (mil) cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

36 - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO): Quando o empregado, que presta serviços no interior do Estado for convocado para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do Sindicato da categoria profissional, as empresas reembolsarão as suas despesas com transporte o equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, desde que comprovada.

37 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM COMUNICAÇÃO: Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsadas as suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), desde que solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da efetiva ocorrência, não sendo aplicável esta cláusula à empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.

Parágrafo único - A utilização destes equipamentos deve ser exclusiva da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de trabalho extraordinário.



38 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PLR: Empregados e Empregadores terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para a implementação da medida que trata da Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das empresas.

Parágrafo 1º - Deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Parágrafo 2º - O desrespeito aos prazos acima pelo Empregador importará uma multa no valor correspondente a **R\$ 900,00 (novecentos reais)** revertida em favor de cada Empregado prejudicado, a ser satisfeita até o dia 05/08/2014.

Parágrafo 3º - Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data da eleição.

39 - DIA DO PROPAGANDISTA: Em homenagem ao Dia do Propagandista, 14 de julho, será concedida aos empregados, pelas empresas, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de julho de 2014, a ser paga juntamente com o salário do referido mês.

40 - UNIÃO ENTRE O MESMO SEXO: A empresa assegurará ao parceiro (a) do mesmo sexo, considerando (a) para os fins como companheiro (a) constante do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, o recebimento de créditos e benefícios, se houverem.

41 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinentes ao mês de abril de 2014, em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva, poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de maio de 2014,

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



SINPROVESP - SINDICATO DOS
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

SINCAMESP

42 - CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

43 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 01 de abril de 2014 e término em 31 de março de 2016, exceção feita às cláusulas 02 - Reajustamento; 03 - Salário Normativo; 18 - Reembolso Quilometragem; 25 - Reembolso Refeição; 27 - Taxa Negocial; 37 - Reembolso de Despesas com Comunicação; 38 - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR cuja vigência será de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2014 e término em 31 de março de 2015.

São Paulo, 05 de maio de 2014.

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROVESP**


**NIVALDO APARECIDO BAZAGLIA
PRESIDENTE**


**ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO FILHO
Pela Comissão de Negociação**

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE
TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


**REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE**


**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963**